



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700  
37130-000 – Alfenas - MG



**RESOLUÇÃO Nº 009/2011, DE 18 DE MAIO DE 2011**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.000591/2011-79, e o que ficou decidido em 147ª reunião de 18 de maio de 2011.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **APROVAR** o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica de Docentes da UNIFAL-MG, apresentado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 2º. Revogam-se, integralmente, as Resoluções nº12/2008 e nº 13/2008 do CEPE, aprovadas na 100ª reunião de 22-10-2008.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

**Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior**  
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**19-05-2011**

**Dispõe sobre o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica de Docentes da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL- MG.**

**Art. 1º** O Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica tem por objetivo propiciar aos docentes da UNIFAL-MG, oportunidades de aprimoramento, de atualização e de melhoria do processo ensino-aprendizagem e da prática docente.

§ 1º A partir do primeiro semestre de exercício profissional na Universidade Federal de Alfenas, UNIFAL-MG, os docentes admitidos na condição de professores efetivos em estágio probatório, deverão obrigatoriamente, cumprir o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica;

§ 2º O docente já aprovado em estágio probatório que obtiver, em pelo menos duas avaliações institucionais consecutivas, um resultado não satisfatório, conforme critério estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação (consideradas apenas as disciplinas avaliadas no mínimo por 50% dos discentes matriculados e que não tenham sido reprovados por frequência) deverá participar das ações deste programa quando recomendada sua participação pelo diretor da unidade acadêmica onde esteja lotado, em conjunto, no mínimo, com um coordenador do curso onde atuou como docente no período destas avaliações, que recomendarão a(s) dimensão (ões) e a carga horária necessárias.

I - As ações propostas pelo diretor da unidade acadêmica e coordenador deverão ser cumpridas na primeira oferta e no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 3º Este Programa deverá atender aos docentes já aprovados no estágio probatório que, voluntariamente, decidam participar de suas ações e atividades visando seu permanente desenvolvimento profissional, formação pedagógica e atualização no campo educacional para o exercício da docência no ensino superior.

**Art 2º** O Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica de Docentes se efetivará por meio de oficinas, cursos, seminários e outras ações de mesma natureza abordando preferencialmente as seguintes dimensões:

- I. Organização e gestão da estrutura Acadêmica-administrativa da Instituição
- II. Fundamentos educacionais do ensino superior
- III. Bases epistemológicas, sociais e culturais do desenvolvimento do ensino superior
- IV. Recursos, inovações e metodologias educacionais do ensino superior

§1º As oficinas, cursos, seminários e demais ações deste Programa, relacionadas ao atendimento à dimensão da organização e gestão da estrutura Acadêmica-administrativa da Instituição, deverão promover a ambientação do docente ao local e às condições de trabalho, facilitar sua integração aos demais servidores e nortear sua vida funcional junto à Instituição.

I – A elaboração e execução das ações e atividades do Programa deverão envolver membros dos corpos docente e técnico administrativo incluindo a Diretoria da Unidade Acadêmica de lotação dos docentes, Coordenação(ões) de Curso(s) de Graduação, Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa,

Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Biblioteca, Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) e outros órgãos e seus respectivos responsáveis.

II - A coordenação das ações do Programa relacionadas à dimensão da organização e gestão da estrutura Acadêmica-administrativa da Instituição, ficará a cargo das Pró-Reitorias de Graduação e de Gestão de Pessoas.

III - A coordenação das ações do Programa relacionadas às dimensões II, III e IV do Artigo 2º, ficará a cargo da Pró-Reitoria de Graduação e da Diretoria do CEAD.

**§2º** O conjunto de oficinas, cursos, seminários e demais ações desenvolvidos no Programa, visando atender as dimensões I, II, III e IV do artigo 2º, devem garantir que sejam propiciados instrumentos de formação que possibilitem ao docente: uma ampla visão da realidade da Instituição destacando a explanação de sua estrutura, seus objetivos, Programas e Planos; uma abordagem dos elementos pedagógicos indispensáveis ao exercício da carreira de docente no ensino superior, e enfatizar aspectos que aprimorem o processo ensino-aprendizagem, permitindo a manutenção do padrão de qualidade do ensino praticado nos cursos e programas oferecidos pela UNIFAL-MG.

**§3º** Os docentes efetivos deverão cumprir, no decorrer de seu estágio probatório, uma carga horária mínima de 60 horas entre as oficinas, cursos, seminários e demais ações promovidas pelo Programa. Caso a Pró-Reitoria de Graduação ofereça menos de 120h de atividades desse programa, no decorrer do estágio probatório dos docentes, esses deverão cumprir 50% da carga horária efetivamente ofertada.

I - Os docentes em estágio probatório deverão cumprir necessariamente uma carga horária mínima de 20 horas no Programa vinculadas à dimensão I do artigo 2º.

II – O desenvolvimento de atividades, cumpridas com o mesmo objetivo desta resolução nos últimos 03 (três) anos, fora do programa, poderão ter suas cargas horárias computadas em até um terço da carga horária mínima exigida para integralização, desde que devidamente comprovadas pelos docentes e certificadas pelas diretorias das Unidades Acadêmicas onde estejam lotados.

III – A carga horária ofertada no Programa pelo docente em estágio probatório será computada para integralização da carga horária mínima exigida.

**Art 3º** O cumprimento da carga horária mínima do Programa previsto no § 3º do artigo 2º desta resolução, é requisito obrigatório para aprovação no estágio probatório.

**Parágrafo Único:** fará jus ao certificado de participação em cada atividade do Programa aquele que a cumprir integralmente.

**Art. 4º** Os docentes em estágio probatório que tomaram posse e entraram em exercício antes da data de aprovação desta resolução, deverão cumprir uma carga horária mínima de 30 horas.